# TÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

## CAPÍTULO I – Da Organização Administrativa e Pedagógica

Art. 4º – A estrutura organizacional da instituição é composta por órgãos e funções definidos neste Regimento, observando o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do Sistema de Ensino do Estado/Município do Rio de Janeiro e no ato autorizativo expedido pela Secretaria de Educação.

Art. 5º – São órgãos da administração escolar: I – Direção; II – Coordenação Pedagógica; III – Secretaria Escolar; IV – Corpo Docente; V – Conselho Escolar ou órgão colegiado equivalente, quando instituído; VI – Demais setores de apoio administrativo e pedagógico.

§ 1º – A composição e atribuições de cada órgão serão definidas neste Regimento e em normativos internos complementares, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º – A gestão escolar observará os princípios de participação da comunidade escolar e local, conforme art. 14 da LDB, respeitando-se as normas do Sistema de Ensino.

## CAPÍTULO II – Das Funções e Competências

Art. 6º – Compete à Direção: I – Representar a escola junto aos órgãos do sistema de ensino e à comunidade; II – Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente e este Regimento; III – Zelar pelo cumprimento do projeto político-pedagógico e das normas internas; IV – Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola, de acordo com as diretrizes institucionais; V – Garantir a observância da carga horária e do calendário escolar, conforme LDB e normas complementares.

Art. 7º – Compete à Coordenação Pedagógica: I – Assessorar a Direção no planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas; II – Promover a formação continuada dos docentes; III – Acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico dos alunos; IV – Orientar a elaboração e implementação do planejamento de ensino, garantindo a articulação com a BNCC e as DCNs; V – Assegurar a inclusão escolar, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e demais normas.

Art. 8º – Compete à Secretaria Escolar: I – Manter atualizados os registros acadêmicos, observando os prazos e procedimentos previstos no Parecer CNE/CEB nº 14/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 1/2010; II – Expedir documentos escolares, conforme legislação vigente; III – Organizar e arquivar documentos, observando prazos de guarda.

Art. 9º – Compete ao Corpo Docente: I – Planejar e ministrar aulas conforme a BNCC, as DCNs e o projeto político-pedagógico da escola; II – Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento; III – Participar de reuniões pedagógicas e conselhos de classe; IV – Cumprir a carga horária estabelecida e manter frequência regular.

Art. 10 – Compete ao Conselho Escolar ou órgão colegiado equivalente, quando instituído: I – Contribuir para a definição de diretrizes e metas da escola; II – Acompanhar a execução do projeto político-pedagógico; III – Promover a integração escola-comunidade.